

LEI Nº 4.090, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**INSTITUI O PROGRAMA CALÇADA LEGAL QUE DEFINE A PADRONIZAÇÃO DOS PASSEIOS DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Presidente do Legislativo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Calçada Legal que define a padronização definitiva dos passeios dos logradouros públicos preconizados pelas legislações concernentes, a ser implantado pelo Poder Executivo no âmbito do Município de Congonhas.

§1º - Para efeitos dessa lei considera-se “Calçada Legal”, como uma calçada ideal, que deve ser conservada, segura e livre de obstáculos, constituída de faixa de percurso seguro e livre de impedimentos ao trânsito, de uma faixa de serviço para implantação de mobiliários urbanos diversos, bem como rampas de acesso com sinalização podotátil, alerta e direcional, para garantir a facilidade de acesso e condução no espaço de circulação.

§ 2º - A faixa de percurso seguro é a faixa da calçada livre de obstáculos para o percurso de pedestres.

§ 3º - A faixa de serviço é a faixa da calçada reservada para instalação de equipamentos urbanos, tais como lixeiras, postes, equipamentos de sinalização de trânsito, telefones públicos, árvores, bancos, abrigos para pontos de ônibus, hidrantes, e também, o local apropriado para passagem subterrânea de tubulações.

§ 4º - As rampas de acesso para pedestres e veículos constituem-se em rebaixamentos a transversais ao leito de percurso das calçadas.

§ 5º - O piso podotátil é a nomenclatura utilizada para denominação do piso com textura específica para orientação de deficientes visuais ou de capacidade visual reduzida.

§ 6º - O piso de alerta é o piso podotátil com textura em relevo tronco-cônico, para alerta de mudança no percurso e de nível, existência de obstáculo ou proximidade de equipamento urbano.

§ 7º - O piso direcional é o piso podotátil com relevos listrados, que, quando acessados, indicam a direção de deslocamento a assumir.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de junho de 2022.

**HEMERSON RONAN INÁCIO**

Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas